

## **LEI Nº 925/2009**

**“Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e condições que Especifica”.**

O Povo do Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

**Parágrafo Único:** Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

**Art. 2º** - Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro do Imóveis da Comarca de Cabo Verde - MG, livro 2/AV, sob o nº matrícula 8458 e AV.01/8458.

**Art. 3º** - No(s) terreno(s), cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único:** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observado as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 02/06/2009 entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas de Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º** - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

**Art. 5º** - Fica atribuído ao(s) terreno(s) objeto desta lei o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Divisa Nova, em 18 de junho de 2009

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal